



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.603

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local, bem como a autorização para a utilização de bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 27.400 de 16/04/2018, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, à empresa RR Locações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.979.533/0001-46, situada à Rua Bento Gonçalves, nº. 71, bairro Estação, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Rafael Senna de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 123.973.336-43, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A empresa autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a alocação de brinquedos infantis entre os dias 13 e 19 de julho de 2018, bem como entre os dias 23 e 31 de julho de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida empresa.

Art. 4º. A empresa autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/2018 e 5.376/2014.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.603

Folha 02

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de julho de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Governo